

Alto Alegre, 12 de janeiro de 2021.

Processo n.º 10

Objeto: Dispensa Licitação

Aquisição de Combustível

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

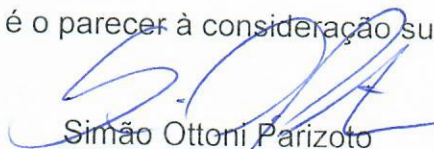
Entendemos que ausência de licitação para aquisição de combustíveis é medida extremamente necessária, a qual se faz necessária até que seja realizado novo processo licitatório.

Examinamos a documentação juntada e, principalmente a cotação dos valores, sendo que não há disparidade entre os valores fixados, ou seja estão dentro dos limites encontrados em todo o comércio de combustíveis da região.

Em razão de ter expirado o prazo da licitação anterior, sem que tenha sido feita outra em substituição e, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos a serem prestados, se faz necessária a presente contratação.

Em caráter excepcional e temporário, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349